



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 80/2024

Processo n.º 23347.005602.2024-13

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Jornalista Belizário Lima, 236, Vila Glória, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela senhora Reitora, Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 25 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1941845, e reconduzida pelo Decreto de 5 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2023 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na formaeletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 90215/2023, publicada no Diário Oficial da União de 15/03/2023, processo administrativo n.º 23347.005602.2024-13, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos de passeio e vans, necessários às atividades finalísticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura assim como as atividades de apoio administrativo da Instituição, para transportes individuais e em grupos, especificado(s) no(s) item(ns) 1 (um) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90215/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Ford Motor Company Brasil Ltda. CNPJ: 03.470.727/0041-18 – e-mail jcinott@ford.com e inakanoj@ford.com – Telefone (11) 4174-5713 – Endereço: Rodovia Governador Mario Covas, 3255, Padre Mathias, Cariacica/ES						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Veículo do tipo Picape, novo, cor branca, zero quilômetro; Ano e modelo igual ou posterior a data de	Ford Ranger XLS 3.0 V6 Diesel 4WD AT - Diesel	UN	22	245.834,00	5.408.348,00



	assinatura do contrato; Motor no mínimo 2.8, com no mínimo 200 cv de potência e 50 kgfm de torque; Combustível: diesel; Câmbio automático; Direção Hidráulica ou elétrica; Tração 4x4 no mínimo; Quantidade mínima de ocupantes: 5 (4+1);Pneus com tamanho mínimo de combustível com capacidade mínima de 75L; Ar condicionado; Carga útil mínima de 1000kg; Estribos laterais; Piloto automático; sensores de estacionamento; Câmera de ré; Equipamento de som com GPS integrado original de fábrica ou instalado na concessionária autorizada do fabricante;Sistema de altofalantes original de fábrica; Sistema de alarme antifurto original de fábrica ou instalado por concessionário autorizado, desde que coberto pela garantia; Película (Insulfilm) dos vidros, com transparência permitida por lei; Capota marítima original de fábrica; Volante com ajuste ergonômico; Airbags frontais; Freios ABS; Deve possuir todos os itens de segurança e demais equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos nas resoluções vigentes do CONTRAN, assim como em					
--	---	--	--	--	--	--



	conformidade com o PROCONVE; O veículo deverá observar critérios de otimização de eficiência energética, limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata; Garantia do fabricante contra defeitos de fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos; Serviço incluso de primeiro registro, com emplacamento como veículo oficial e licenciamento na UF de entrega; Serviço incluso de adesivagem (confecção e aplicação de recorte eletrônico em vinil), conforme Anexo V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº3, DE 15 DE MAIO DE 2008 SLTI /MPOG, e legislação posterior, conforme indicação da Contratante.					
--	---	--	--	--	--	--



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor

4.3 autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021



4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

5. VALIDADE DA ATA

5.1. validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso..

. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 . Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.2. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 . Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.10 descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a Ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Grande 24 de outubro de 2024

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Reitora do IFMS
Decreto de 5 de dezembro de 2023

Jéssica Ferreira
Cinotti
CPF: [REDAZIDO]
Representante legal da empresa Ford Motor Company Brasil Ltda.

Em conjunto com

Ivan Nakano Junior
CPF: [REDAZIDO]
Representante legal da empresa Ford Motor Company Brasil Ltda.

Documento Digitalizado Público

ARP nº 80/2024 assinada - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Assunto: ARP nº 80/2024 assinada - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Assinado por: Glauber Carvalho
Tipo do Documento: Ata
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Glauber Correa da Costa Flores Ribeiro de Carvalho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 24/10/2024 18:08:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 640929
Código de Autenticação: 21cb779837



banda, empresária exclusiva para atender a 50ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves/ES, que ocorrerá nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de julho do ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Dotação: 14001.2369500272.145

Fonte de Recurso: 150000009999

Elemento de Despesa: 33903900000

Ficha nº: 716

Vigência: 120 dias

Autorizado pelo Prefeito.

Assinatura: 25/05/2025

Hugo Luiz Picoli Meneghel - Prefeito Municipal

Protocolo 1566207

AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº: 00032/2025/ADM.

Processo Adm. nº 005858/2025.

ID: 2025.005E0700001.10.0036

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Hugo Luiz Picoli Meneghel, e a empresa FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 46.341.480/0001-55

Objeto: Contratação de serviços artísticos músico/banda, empresária exclusiva para atender a 50ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves/ES, que ocorrerá nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de julho do ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Total: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Dotação: 14001.2369500272.145

Fonte de Recurso: 150000009999

Elemento de Despesa: 33903900000

Ficha nº: 716

Vigência: 120 dias

Autorizado pelo Prefeito.

Assinatura: 25/05/2025

Hugo Luiz Picoli Meneghel - Prefeito Municipal

Protocolo 1566347

AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº: 00033/2025/ADM.

Processo Adm. nº 005860/2025.

ID: 2025.005E0700001.10.0037

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Hugo Luiz Picoli Meneghel, e a empresa MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 30.429.365/0001-05

Objeto: Contratação de serviços artísticos músico/banda, empresária exclusiva para atender a 50ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves/ES, que ocorrerá nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de julho do ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Dotação: 14001.2369500272.145

Fonte de Recurso: 150000009999

Elemento de Despesa: 33903900000

Ficha nº: 716

Vigência: 120 dias

Autorizado pelo Prefeito.

Assinatura: 25/05/2025

Hugo Luiz Picoli Meneghel - Prefeito Municipal

Protocolo 1566458

Ata de Registro de Preço

TERMO DE ADESÃO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04810 /2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, oriundo da adesão da ata de registro do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: Ford Motor Company Brasil Ltda

OBJETO: Adesão à ata de registro de preço Nº 80/2024- pregão eletrônico Nº 090215/2024, do município Mato Grosso do Sul, visando à Aquisição de veículo de passeio e vans, necessários às atividades finalísticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, assim como as atividades de apoio administrativo da Instituição, para transportes individuais e em grupos.

VALOR: R\$ R\$ 245.834,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais).

ID CidadES: 2025.005E0700001.16.0004

Alfredo Chaves, 05 de junho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1565714

Alto Rio Novo

Aviso de Licitação

PREFEITURAMUNICIPALDEALTORIONOVO/ES-Aviso de Licitação - Concorrência Presencial Nº 001/2025 - O Município de Alto Rio Novo/ES torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma Presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de uma unidade de saúde no Bairro Padre Pedro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Alto Rio Novo/ES, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), proposta nº 14395.8050001/24-001. A sessão ocorrerá no dia 26/06/2025 às 13h00. Os interessados poderão retirar o Edital pelo site: www.altorionovo.es.gov.br bem como na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES, situada à Rua Paulo Martins, Nº 266, Santa Bárbara - Alto Rio Novo/ES - CEP 29760-000, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira das 12h00min às 18h00 e sexta-feira das 07h00min às 13h00min. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefone (27) 99765-9858 e do e-mail: licitacao@altorionovo.es.gov.br. Geise do Amaral Mauro- Agente de Contratação.

Protocolo 1566441

TERMO DE ADESÃO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04810 /2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, oriundo da adesão da ata de registro do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA: Ford Motor Company Brasil Ltda

OBJETO: Adesão à ata de registro de preço Nº 80/2024- pregão eletrônico Nº 090215/2024, do município Mato Grosso do Sul, visando à Aquisição de veículo de passeio e vans, necessários às atividades finalísticas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, assim como as atividades de apoio administrativo da Instituição, para transportes individuais e em grupos.

VALOR: R\$ R\$ 245.834,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais).

ID CiudadES: 2025.005E0700001.16.0004

Alfredo Chaves, 05 de junho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal